ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2007, DE 08 DE Novembro DE 2004.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA O SISTEMA DE ABONO SALARIAL PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Miguel Pereira o Sistema de Abono Salarial para a rede pública de ensino.

§ 1º - O Abono previsto no caput deste artigo será calculado na existência de disponibilidade orçamentária e financeira, relativos ao repasse do FUNDEF, aos professores em efetivo exercício de magistério.

§ 2º - De forma a incentivar a atividade docente da Educação Infantil e para garantir a isonomia funcional a Prefeitura poderá estender o abono aos professores da educação infantil, sempre que houver disponibilidade orçamentária e financeira, que será obrigatoriamente no mesmo valor e condição dos professores do ensino fundamental.

§ 3º - O abono será sempre concedido no mês de dezembro de cada ano e terá seu valor estipulado através de estudo a ser desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Fazenda e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em procedimento administrativo próprio.

§ 4º - O Abono será custeado, quando concedido aos professores do ensino fundamental, pelo FUNDEF e quando concedido aos professores da educação infantil pela respectiva fonte de recursos pela qual corre a despesa.

§ 5º - O valor do abono, individualizado a cada professor, será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementando-se se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 11 de novembro de 2004.

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal